



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 443/2024**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias anualmente previstas no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACIMBAS/PB, EM 01 DE JULHO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA**  
**Prefeito Constitucional**